



Contrato Nº 01/2024
Processo Nº 01/2024
Inexigibilidade Nº 01/2024

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 3060, Sala 719-721, Bairro Adeota, na cidade de Fortaleza/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, portador da CI nº 960100227208 SSPDC CE, CPF n.º 011.489.933-98, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme especificações abaixo:

1.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.
- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.

VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.01.30
09:56:31 -03'00'



IPRES

- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
- Parecer técnico sobre assembléia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
- Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
- Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
- Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
- Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.
- Apresentação presencial da Política de Investimentos e na Assembléia Anual de prestação de contas do RPPS.

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993
398
Dados: 2024.01.30
09:56:55 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo este no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.



4.5 - Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, especialmente as constantes da Resolução n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazo e formas devidas.

5.2. - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. - Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. - Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. - De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. - Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.



IPRES

6.8. - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. - A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. - De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitié- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS
Data: 30/01/2024 09:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/ CONTRATADA

VITOR LEITAO Assinado de forma
digital por VITOR LEITAO
ROCHA:0114 ROCHA:01148993398
8993398 Dados: 2024.01.30
09:58:08 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: